

j)
k)
l)
m)
n)
o)
p)
q)
s)
t)
u)
v)
w)
x)
y)
z)
aa)
bb)
cc)
dd)
ee)
ff)
gg)
hh)
ii)
jj)
kk)
ll)
mm)
nn)
i)
ii)
iii)
oo)
pp)
2 —

Artigo 18.º

[...]

- | | |
|-----|---|
| 1 — | |
| 2 — | |
| 3 — | |
| 4 — | Exceptuam-se do previsto no n.º 3 os casos em que se demonstre, mediante fundamentação, que a sua aplicação é negativa para o enquadramento estético do local ou que a sua execução seja materialmente impossível, tendo em consideração as condições do relevo, a funcionalidade e a dimensão do lote. |

Artigo 76.º

Dispensa de licença ou de autorização

- | | |
|-----|---|
| 1 — | As construções ligeiras, designadamente barracões, telheiros, instalações de pessoal, arrecadações, instalações para animais, de um só piso, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando a sua área não exceder 30 m ² e não exigirem cálculos de estabilidade e quando implantadas a mais de 20 m da via pública e não afectem manifestamente a estética das povoações ou a beleza das paisagens. |
| 2 — | |
| 3 — | |
| 4 — | A colocação de resguardos visuais ou gradeamentos metálicos, em muros de vedação, sem prejuízo do disposto nos artigos 17.º e 19.º |

Artigo 2.º

É editado o artigo 74.º-A ao regulamento municipal de edificação e urbanização, com a seguinte redacção:

«Artigo 74.º-A

Fornecimento gratuito de projectos

Com vista a incentivar a construção de habitação própria pelos jovens casais deste concelho e tendo em vista a fixação dos mesmos, o município fornecerá gratuitamente projectos de tipologia T3, destinados a primeira habitação, nos termos e nas condições seguintes:

- O somatório da idade do jovem casal não pode ultrapassar os 55 anos;
- O terreno onde estes pretendam efectuar a construção tem de estar registado na Conservatória do Registo Predial de Arganil em nome de um dos requerentes;

- A possibilidade de construção está condicionada às limitações impostas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação, bem como às disposições do PDM.»

Artigo 3.º

São eliminados os artigos 37.º a 43.º do regulamento municipal de edificação e urbanização.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e afixação, nos lugares do costume, dos editais que publicitam a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 7670/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara Municipal de 7 de Outubro de 2005, foi contratada a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, mediante processo de selecção simplificado, para exercer funções idênticas às de técnica superior de 2.ª classe (engenheira florestal), remunerada pelo escalão 1, índice 400, da escala salarial da função pública, Ana Teresa Brito de Noronha Santiago.

O referido contrato teve início no dia 17 de Outubro de 2005, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Edital n.º 611/2005 (2.ª série) — AP. — Alberto Souto de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro de 15 de Novembro de 2004, foi aprovado o regulamento de inventário, cadastro e gestão do património municipal, alterado em reunião da Câmara Municipal de 26 de Setembro de 2005, cujo texto integral se anexa para conhecimento geral, cumprindo-se a exigência legal de publicidade prevista no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Alberto Souto de Miranda*.

Regulamento municipal de inventário, cadastro e gestão do património da Câmara Municipal de Aveiro

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso das competências atribuídas nas alíneas *d)* do n.º 1 e *h)* do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Estabelecer os princípios gerais de inventariação, aquisição, registo, afectação, abate, valorimetria, administração e gestão dos bens móveis e imóveis do município, assim como as competências dos diversos serviços da autarquia envolvidos na prossecução daqueles objectivos.

2 — Definir dos critérios de inventariação que deverão suportar o regime de contabilidade aplicado às autarquias.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O cadastro e o inventário dos bens do activo imobilizado do município compreendem:

- Todos os bens móveis (incluindo os móveis sujeitos a registo) e imóveis de domínio privado do município que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, quer sejam da sua propriedade